PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	CARACTERÍSTICA:ACOLCHOADA, COMPONENTE:C/ VELCRO AJUSTÁVEL, TAMANHO:ADULTO, TIPO USO:USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL				

LOTE 227

Valor Máximo do Lote: R$ 377,60 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0455923 ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO:COLAR CERVICAL, MATERIAL:POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO:ATOALHADO, ESTRUTURA:APOIO MENTONIANO, OPCIONAIS:FUROS DE VENTILAÇÃO, TIPO FECHO:TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO:PEQUENO	UN	20	R$ 18,8800	R$ 377,6000

LOTE 228

Valor Máximo do Lote: R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR:0455922 ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO:COLAR CERVICAL, MATERIAL:POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO:ATOALHADO, ESTRUTURA:APOIO MENTONIANO, OPCIONAIS:FUROS DE VENTILAÇÃO, TIPO FECHO:TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO:MÉDIO	UN	20	R$ 17,2500	R$ 345,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 229

Valor Máximo do Lote: R$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0455921 ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO:COLAR CERVICAL, MATERIAL:POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO:ATOALHADO, ESTRUTURA:APOIO MENTONIANO, OPCIONAIS:FUROS DE VENTILAÇÃO, TIPO FECHO:TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO:GRANDE	UN	20	R$ 14,8800	R$ 297,6000

LOTE 230

Valor Máximo do Lote: R$ 260,60 (duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0481526 FIXADOR P/ DISPOSITIVO MÉDICO, APLICAÇÃO:P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:TIRA ALGODÃO, CARACTERÍSTICA:2 BANDAS ACOLCHOADAS, COMPONENTE:C/ VELCRO AJUSTÁVEL, TAMANHO:ADULTO, TIPO USO:USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	20	R$ 13,0300	R$ 260,6000

LOTE 231

Valor Máximo do Lote: R$ 271,40 (duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0481527 FIXADOR P/ DISPOSITIVO MÉDICO, APLICAÇÃO:P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:TIRA ALGODÃO, CARACTERÍSTICA:2 BANDAS ACOLCHOADAS, COMPONENTE:C/ VELCRO AJUSTÁVEL, TAMANHO:INFANTIL, TIPO USO:USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	20	R$ 13,5700	R$ 271,4000

LOTE 232

Valor Máximo do Lote: R$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0454566 MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	UN	300	R$ 7,2400	R$ 2.172,0000

LOTE 233

Valor Máximo do Lote: R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0454567 MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:INFANTIL, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	UN	50	R$ 7,7800	R$ 389,0000

LOTE 234

Valor Máximo do Lote: R$ 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0454547 MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ FIXADOR CERVICAL AJUSTÁVEL, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO GIRATÓRIO C/ ORIFÍCIO	UN	50	R$ 8,9300	R$ 446,5000

LOTE 235

Valor Máximo do Lote: R$ 455,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0454548 MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA,	UN	50	R$ 9,1100	R$ 455,5000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:INFANTIL, TIPO FIXAÇÃO:C/ FIXADOR CERVICAL AJUSTÁVEL, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO GIRATÓRIO C/ ORIFÍCIO				

LOTE 236

Valor Máximo do Lote: R$ 3.476,50 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0437300 CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO:VENOSO, MATÉRIA PRIMA:POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO:CERCA 8 FR, VIAS:DUPLO LÚMEN, LÚMEN:14 A 16 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 CM, TIPO FIXAÇÃO:FIXAÇÃO SUBCUTÂNEA, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, CLAMP EM TODAS VIAS E TAMPAS	UN	50	R$ 69,5300	R$ 3.476,5000

LOTE 237

Valor Máximo do Lote: R$ 322,80 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	MACACÃO 40G/M2, CONFECCIONADO EM SPUNBOND SS, COM TOUCA E ELASTICO NOS PUNHOS E BARRAS, PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, HIDROFÓBICO, ISENTO DE FIBRA DE VIDRO.	UN	30	R$ 10,7600	R$ 322,8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 238

Valor Máximo do Lote: R$ 276,60 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	PROTETOR FACIAL, NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 33X22CM, VISOR COM TRANSPARÊNCIA SUPERIOR A 90%, OFERE DISTÂNCIA CONFORTÁVEL DO ROSTO PERMITINDO O USO COM ÓCULOS, AJUSTE PARA O TAMANHO DA CABEÇA E PARA O DISTANCIAMENTO DA FACE, AJUDA A NÃO PROPAGAR O CONTÁGIO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PELA SALIVA E FLUIDOS NASAIS, OFERECE PROTEÇÃO E CONFORTO PERMITINDO CONVERSAR DE FORMA CLARA, MAIOR FACILIDADE NA RESPIRAÇÃO EM RELAÇÃO AS MÁSCARAS COMUNS, PRORROGA A VIDA ÚTIL DAS MÁSCARAS E RESPIRADORES CONTRA POEIRA, ODOR OU AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS, FÁCIL MONTAGEM E ESTOCAGEM	UN	20	R$ 13,8300	R$ 276,6000

LOTE 239

Valor Máximo do Lote: R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	PROPÉ DESCATÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20	R$ 7,2000	R$ 144,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 240

Valor Máximo do Lote: R$ 3.968,00 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 269876 - CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE 1000ML	UN	200	R$ 19,8400	R$ 3.968,0000

LOTE 241

Valor Máximo do Lote: R$ 2.593,50 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0442385 EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 10 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	RL	50	R$ 51,8700	R$ 2.593,5000

LOTE 242

Valor Máximo do Lote: R$ 3.733,50 (três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	CODBR: 432468 - ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:ADULTO	UN	50	R$ 74,6700	R$ 3.733,5000

LOTE 243

Valor Máximo do Lote: R$ 1.079,70 (um mil e setenta e nove reais e setenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 432472 - ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:INFANTIL	UN	15	R$ 71,9800	R$ 1.079,7000

LOTE 244

Valor Máximo do Lote: R$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 438928 - ESTETOSCÓPIO, TIPO:BIAURICULAR, ACESSÓRIOS:OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE:HASTE AÇO INOX, TUBO:TUBO "Y" PVC,	UN	15	R$ 17,7000	R$ 265,5000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	AUSCULTADOR:AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX				

LOTE 245

Valor Máximo do Lote: R$ 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 0438923 ESTETOSCÓPIO, TIPO:BIAURICULAR, ACESSÓRIOS:OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE:HASTE AÇO INOX, TUBO:TUBO "Y" SILICONE, AUSCULTADOR:AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO:PEDIÁTRICO	UN	15	R$ 14,9000	R$ 223,5000

LOTE 246

Valor Máximo do Lote: R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CATETER ASPIRAÇÃO TRANQUEAL, MATERIAL: PVC ATÓXICO FLEXÍVEL Nº 10.	UN	300	R$ 0,6000	R$ 180,0000

LOTE 247

Valor Máximo do Lote: R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	CATETER ASPIRAÇÃO TRANQUEAL, MATERIAL: PVC ATÓXICO FLEXÍVEL Nº 12.	UN	200	R$ 0,8900	R$ 178,0000

LOTE 248

Valor Máximo do Lote: R$ 535,40 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	INDICADOR BIOLÓGICO, TIPO: SEGUNDA GERAÇÃO, 12H CAIXA C/ 10	CX	20	R$ 26,7700	R$ 535,4000

LOTE 249

Valor Máximo do Lote: R$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	SONDA TRATO DIGESTIVO APLICAÇÃO ORO OU NASOGÁSTRICA Nº 04	UN	200	R$ 1,0500	R$ 210,0000

LOTE 250

Valor Máximo do Lote: R$ 118,00 (cento e dezoito reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	SONDA TRATO DIGESTIVO APLICAÇÃO ORO OU NASOGÁSTRICA Nº 06	UN	100	R$ 1,1800	R$ 118,0000

LOTE 251

Valor Máximo do Lote: R$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, CALIBRE: 10 FRENCH: 2 VIAS	UN	50	R$ 4,2300	R$ 211,5000

LOTE 252

Valor Máximo do Lote: R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 100553 - SONDA URETRAL, POLIURETANO, CALIBRE 4.	UN	20	R$ 0,9600	R$ 19,2000

LOTE 253

Valor Máximo do Lote: R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 74369 - SONDA URETRAL, POLIURETANO, CALIBRE 6	UN	3.000	R$ 0,8600	R$ 2.580,0000

LOTE 254

Valor Máximo do Lote: R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CODBR: 63208 - EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL FOTOSSENSÍVEL	UN	100	R$ 3,2200	R$ 322,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 255

Valor Máximo do Lote: R$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	AGUA PARA AUTOCLAVE DESTILADA GALÃO 5 LITROS	GL	150	R$ 7,9200	R$ 1.188,0000

LOTE 256

Valor Máximo do Lote: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	PACOTE PRONTO DE TESTE BOWIE DICKIE	UN	2.000	R$ 6,9000	R$ 13.800,0000

LOTE 257

Valor Máximo do Lote: R$ 283,20 (duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	AVENTAL DE VINIL PVC TRANSPARENTE	UN	20	R$ 14,1600	R$ 283,2000

LOTE 258

Valor Máximo do Lote: R$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	ABAFADOR DE RUÍDOS PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UN	20	R$ 23,3500	R$ 467,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 259

Valor Máximo do Lote: R$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TALA IMOBILIZADORA PAPELAO PP 30X20	UN	50	R$ 2,1100	R$ 105,5000

LOTE 260

Valor Máximo do Lote: R$ 103,00 (cento e três reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TALA IMOBILIZADORA PAPELAO P 40X20	UN	50	R$ 2,0600	R$ 103,0000

LOTE 261

Valor Máximo do Lote: R$ 104,00 (cento e quatro reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TALA IMOBILIZADORA PAPELAO M 50 X 20CM	UN	50	R$ 2,0800	R$ 104,0000

LOTE 262

Valor Máximo do Lote: R$ 106,00 (cento e seis reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TALA IMOBILIZADORA PAPELÃO G 70x20	UN	50	R$ 2,1200	R$ 106,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 263

Valor Máximo do Lote: R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TALA IMOBILIZADORA PAPELÃO GG 90X20	UN	50	R$ 2,8600	R$ 143,0000

LOTE 264

Valor Máximo do Lote: R$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	FIO GUIA INTUBACAO/INTRODUCAO BOUGIE 15 FR 5,0MM	UN	10	R$ 26,5200	R$ 265,2000

LOTE 265

Valor Máximo do Lote: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	FIO GUIA INTUBAÇÃO/ INTRUDUÇÃO BOUGIE 10FR 3,3MM	UN	10	R$ 23,0000	R$ 230,0000

LOTE 266

Valor Máximo do Lote: R$ 244,30 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	FIO GUIA INTUBAÇÃO/ INTRUDUÇÃO BOUGIE 06FR 2,0MM	UN	10	R$ 24,4300	R$ 244,3000

LOTE 267

Valor Máximo do Lote: R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO PARA COVID19	UN	600	R$ 13,7500	R$ 8.250,0000

LOTE 268

Valor Máximo do Lote: R$ 1.302,50 (um mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TESTE RÁPIDO TROPONINA I CARDÍACA	UN	250	R$ 5,2100	R$ 1.302,5000

LOTE 269

Valor Máximo do Lote: R$ 1.974,00 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	COLETOR DE URINA E SECREÇÃO SISTEMA ABERTO, TIPO GARRAFA 1.200ML	UN	300	R$ 6,5800	R$ 1.974,0000

LOTE 270

Valor Máximo do Lote: R$ 2.114,00 (dois mil, cento e quatorze reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	LUVA PLÁSTICA INDIVIDUAL ESTÉRIL PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	200	R$ 10,5700	R$ 2.114,0000

LOTE 271

Valor Máximo do Lote: R$ 2.133,30 (dois mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	MEDIDOR DE UMIDADE E TEMPERATURA DIGITAL TERMO HIGROMETRO CARACTERISTICAS: COM RELOGIO DIGITAL FORMATO 12 OU 24 HORAS, ALARME DIÁRIO, EXIBIÇÃO DE DATA E CALENDÁRIO, FAIXA DE TEMPERATURA -50°C A 70°C	UN	30	R$ 71,1100	R$ 2.133,3000

LOTE 272

Valor Máximo do Lote: R$ 1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TERMOMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO E ALARME	UN	30	R$ 65,5000	R$ 1.965,0000

LOTE 273

Valor Máximo do Lote: R$ 1.028,00 (um mil e vinte e oito reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL FEBRE	UN	80	R$ 12,8500	R$ 1.028,0000

LOTE 274

Valor Máximo do Lote: R$ 961,95 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TERMOMETRO INFRAVERMELHO MEDIDOR DE TEMPERATURA	UN	15	R$ 64,1300	R$ 961,9500

LOTE 275

Valor Máximo do Lote: R$ 707,50 (setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	FITA MÉTRICA 200CM COM TRAVA, DUPLA FACE, MEDIÇÃO A MÃO LIVRE, SLOT PARA TRAVA, BOTÃO TRAVA E DESTRAVA.	UN	50	R$ 14,1500	R$ 707,5000

LOTE 276

Valor Máximo do Lote: R$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	ABOCATH N. 26	UN	3.000	R$ 0,7300	R$ 2.190,0000

LOTE 277

Valor Máximo do Lote: R$ 79.986,20 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TAMPA OCLUSORA PARA CONEXÃO LUER LOCK CATETER E EQUIPO MULTIVIAS CAIXA C/ 100 UNIDADES	UN	1.940	R$ 41,2300	R$ 79.986,2000

LOTE 278

Valor Máximo do Lote: R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FLACONETE 10ML	UN	5.000	R$ 1,0100	R$ 5.050,0000

LOTE 279

Valor Máximo do Lote: R$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CURATIVO ADESIVO PARA USO APÓS PUNÇÃO VENOSA CAIXA C/ 500 UNIDADES	CX	100	R$ 23,5200	R$ 2.352,0000

LOTE 280 – AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA 75%

Valor Máximo do Lote: R$ 104.044,50 (cento e quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CURATIVO DE FIXAÇÃO IV 10CM X 12CM KIT C/10 UNIDADES	CX	2.025	R$ 51,3800	R$ 104.044,5000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 281

Valor Máximo do Lote: R$ 1.866,00 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	TALA DE METALICA PARA IMOBILIZAÇÃO COM ESPUMA 1,6 X 18CM PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	100	R$ 18,6600	R$ 1.866,0000

LOTE 282

Valor Máximo do Lote: R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO COM 75 UNIDADES	CX	100	R$ 4,7700	R$ 477,0000

LOTE 283

Valor Máximo do Lote: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CURATIVO COMPRESSA PETROLATUM 7,6 X 7,6CM ESTÉRIL C/ 10 UNIDADES	UN	100	R$ 70,0000	R$ 7.000,0000

LOTE 284

Valor Máximo do Lote: R$ 8.853,50 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	Esfigmomanômetro digital automático, destinado à medição não invasiva da pressão arterial sistólica, diastólica e da frequência cardíaca em pacientes adultos. Equipamento com método de medição oscilométrico, visor digital de fácil leitura (LCD ou tecnologia superior), insuflação e desinsuflação automáticas, indicação de pressão arterial, pulso e detecção de irregularidade dos batimentos cardíacos (quando disponível). Deve possuir memória para armazenamento de medições, data e hora (quando aplicável), indicador de bateria fraca e desligamento automático. Alimentação por pilhas alcalinas e/ou bateria recarregável, podendo acompanhar fonte/carregador quando aplicável. Acompanhar braçadeira para adulto, manual de instruções em português, estojo para transporte e acessórios necessários ao funcionamento. Produto com registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.	UN	50	R$ 177,0700	R$ 8.853,5000

LOTE 285

Valor Máximo do Lote: R$ 902,20 (novecentos e dois reais e vinte centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	KIT TALAS EVA MOLDÁVEL E ARAMADA PARA IMOBILIZAÇÃO COM 4 TAMANHOS	UN	20	R$ 45,1100	R$ 902,2000

LOTE 286

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Valor Máximo do Lote: R$ 1.347,00 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	BANDAGEM PARA IMOBILIZAÇÃO RESISTENTE A ÁGUA 10CMX4,5M COR BEGE	UN	100	R$ 13,4700	R$ 1.347,0000

LOTE 287

Valor Máximo do Lote: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL LUER SLIP	UN	10.000	R$ 1,7100	R$ 17.100,0000

LOTE 288

Valor Máximo do Lote: R$ 11.242,00 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO ADULTO COM CINTO	UN	20	R$ 562,1000	R$ 11.242,0000

LOTE 289

Valor Máximo do Lote: R$ 2.938,80 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CINTO TIPO ARANHA ADULTO PARA PRANCHA IMOBILIZADORA	UN	40	R$ 73,4700	R$ 2.938,8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 290

Valor Máximo do Lote: R$ 2.910,40 (dois mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	IMOBILIZADOR DE CABEÇA TIPO HEAD BLOCK ADULTO - RESGATE SP	UN	20	R$ 145,5200	R$ 2.910,4000

LOTE 291

Valor Máximo do Lote: R$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	IMOBILIZADOR DE CABEÇA TIPO HEAD BLOCK INFANTIL - RESGATE SP	UN	10	R$ 105,6000	R$ 1.056,0000

LOTE 292

Valor Máximo do Lote: R$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Solução antisséptica de digluconato de clorexidina a 2% em veículo alcoólico, indicada para antissepsia da pele íntegra antes de procedimentos invasivos, punções, cirurgias e demais procedimentos assistenciais. Produto de uso tópico, com ação bactericida de amplo espectro, pronto para uso,	UN	1.000	R$ 6,0700	R$ 6.070,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	acondicionado em frasco de 100 mL, devidamente lacrado, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso e registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses na data da entrega				

LOTE 293

Valor Máximo do Lote: R$ 79.591,50 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Solução desinfetante à base de ácido peracético na concentração de 0,25%, pronta para uso, indicada para desinfecção de alto nível de artigos semicríticos compatíveis, superfícies e equipamentos conforme indicação do fabricante e registro sanitário. Produto com ação bactericida, micobactericida, fungicida, virucida e esporicida, dispensando diluição prévia. Deve apresentar estabilidade durante o prazo de validade, ser acondicionada em galão de 5 litros, devidamente lacrado, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, composição e precauções. Produto com registro vigente na ANVISA, destinado ao uso em serviços de saúde, com validade mínima de 12 meses na data da entrega	UN	450	R$ 176,8700	R$ 79.591,5000

LOTE 294

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Valor Máximo do Lote: R$ 5.301,62 (cinco mil, trezentos e um reais e sessenta e dois centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Fitas reagentes colorimétricas para determinação da concentração de ácido peracético, indicadas para monitoramento e controle da concentração de soluções desinfetantes utilizadas em serviços de saúde. Faixa de leitura de 250 a 2.000 ppm (0,025% a 0,20%), com escala colorimétrica de fácil interpretação, proporcionando leitura rápida conforme instruções do fabricante. Produto de uso profissional, acondicionado em embalagem contendo as fitas reagentes e tabela de comparação de cores, com identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso em português. Validade mínima de 12 meses na data da entrega, pote com no minimo 30 fitas.	PT	34	R$ 155,9300	R$ 5.301,6200

LOTE 295

Valor Máximo do Lote: R$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Desinfetante hospitalar de nível intermediário, pronto para uso, à base de quaternário de amônio de 5ª geração associado à polihexametileno biguanida (PHMB) ou tecnologia equivalente, indicado para limpeza e	UN	500	R$ 43,9800	R$ 21.990,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	desinfecção, em um único processo, de superfícies fixas, mobiliários, equipamentos e artigos não críticos em estabelecimentos de assistência à saúde. Produto inodoro, incolor, biodegradável, eficaz mesmo na presença de matéria orgânica, com ação bactericida, fungicida e virucida, tempo de contato máximo de 5 minutos, registrado ou notificado na ANVISA para uso hospitalar, acondicionado em galão de 5 litros, com validade mínima de 12 meses na data da entrega.				

LOTE 296

Valor Máximo do Lote: R$ 636,70 (seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	**Oxímetro de pulso portátil, não invasivo, destinado à medição da saturação periférica de oxigênio (SpO2) e da frequência cardíaca (pulso), indicado para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais (conforme sensor utilizado). Equipamento com visor digital em tecnologia LCD ou OLED de alta resolução, com exibição simultânea dos valores de SpO2, frequência cardíaca, curva pletismográfica e/ou barra indicadora da intensidade do pulso. Faixa de medição de SpO2 de, no mínimo, 0 a 100%, e frequência cardíaca de 30 a 250 bpm. Precisão de medição conforme especificações do fabricante e normas aplicáveis. Possuir alarmes audiovisuais**	UN	10	R$ 63,6700	R$ 636,7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	ajustáveis para limites de SpO2, frequência cardíaca, sensor desconectado e bateria fraca. Alimentação por bateria recarregável e/ou pilhas, com autonomia mínima de 8 horas de funcionamento contínuo. Acompanhar sensor reutilizável para adulto, cabo do sensor, carregador/fonte de alimentação, capa de proteção (quando aplicável) e manual de instruções em português. Produto com registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.				

LOTE 297

Valor Máximo do Lote: R$ 3.029,50 (três mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Oxímetro de pulso de dedo portátil, destinado à medição não invasiva da saturação periférica de oxigênio (SpO2) e da frequência cardíaca. Equipamento compacto, de fácil operação, com visor digital OLED ou LCD, exibição simultânea de SpO2 e pulso, faixa de medição de SpO2 de 70 a 100% e frequência cardíaca de 30 a 250 bpm, desligamento automático, alimentação por pilhas, autonomia mínima de 20 horas, acompanhado de estojo, cordão, pilhas e manual em português. Produto com registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 meses.	UN	50	R$ 60,5900	R$ 3.029,5000

LOTE 298

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Valor Máximo do Lote: R$ 1.087,80 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Eletrodo tipo alça grande, reutilizável, confeccionado em aço inoxidável ou liga metálica de alta condutividade elétrica, com diâmetro aproximado de 9 mm, destinado à realização de procedimentos eletrocirúrgicos para corte e coagulação de tecidos moles. Compatível com bisturi elétrico de alta frequência, devendo possuir encaixe compatível com o equipamento existente na unidade de saúde. Produto resistente à esterilização em autoclave, acondicionado individualmente, acompanhado de instruções de uso, com registro na ANVISA quando aplicável. Compatível com o bisturi elétrico BP-100 Plus.	UN	20	R$ 54,3900	R$ 1.087,8000

LOTE 299

Valor Máximo do Lote: R$ 1.689,90 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Eletrodo tipo alça pequena, reutilizável, confeccionado em aço inoxidável ou liga metálica de alta condutividade elétrica, com diâmetro aproximado de 4,5 mm, destinado à realização de procedimentos eletrocirúrgicos para corte e coagulação de tecidos moles. Compatível com bisturi elétrico de alta frequência,	UN	30	R$ 56,3300	R$ 1.689,9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	devendo possuir encaixe compatível com o equipamento existente na unidade de saúde. Produto resistente à esterilização em autoclave, acondicionado individualmente, acompanhado de instruções de uso, com registro na ANVISA quando aplicável. Compatível com o bisturi elétrico BP-100 Plus.				

LOTE 300

Valor Máximo do Lote: R$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Eletrodo monopolar reutilizável, tipo bola, com diâmetro aproximado de 6,0 mm, confeccionado em aço inoxidável ou liga metálica de alta condutividade elétrica, destinado à realização de procedimentos eletrocirúrgicos para coagulação, hemostasia e ablação superficial de tecidos. Compatível com bisturi elétrico de alta frequência utilizado pela unidade de saúde ou equipamento equivalente, possuindo encaixe compatível sem necessidade de adaptações. Produto resistente aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização em autoclave, acondicionado individualmente, acompanhado de instruções de uso e com registro vigente na ANVISA, quando aplicável. Compatível com o bisturi elétrico BP-100 Plus.	UN	20	R$ 62,3000	R$ 1.246,0000

LOTE 301 – EXCLUSIVO ME-EPP – COTA 75%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Valor Máximo do Lote: R$ 34.681,50 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	CURATIVO DE FIXAÇÃO IV 10CM X 12CM KIT C/10 UNIDADES	CX	675	R$ 51,3800	R$ 34.681,5000

R$ 918.782,17 (novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 107 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem;

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133 e o Decreto Municipal nº 1801/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. Os valores foram obtidos através do Banco de Preços, conforme relatório em anexo ao ETP.

3.2 Informa-se que os valores são uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular de materiais hospitalares e demais insumos de uso na área da saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Os materiais relacionados na presente demanda constituem insumos necessários à adequada execução das atividades assistenciais, ambulatoriais, de enfermagem, procedimentos clínicos, atendimento de pacientes, higienização e demais ações desenvolvidas pelos serviços públicos municipais de saúde. Entre os itens previstos encontram-se água destilada estéril e apirogênica, álcool etílico 70%, detergente enzimático, frascos para alimentação enteral, soluções de glicose,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

hipoclorito de sódio, iodopovidona e outros materiais necessários ao funcionamento regular dos serviços de saúde.

A disponibilidade contínua desses insumos é indispensável para garantir condições adequadas de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a segurança dos procedimentos realizados, a prevenção de riscos sanitários e a continuidade da assistência prestada pela Administração Municipal.

A eventual insuficiência ou interrupção do fornecimento poderá ocasionar desabastecimento das unidades de saúde, comprometendo a realização de procedimentos e atendimentos, além de prejudicar a adequada execução das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde desenvolvidas pelo Município.

Ressalta-se que a necessidade de aquisição decorre do consumo regular desses materiais nas atividades cotidianas da rede municipal de saúde, sendo necessária a manutenção de estoque compatível com a demanda dos serviços, de modo a evitar tanto a falta de insumos essenciais quanto a formação de estoques excessivos e consequente desperdício de recursos públicos.

A contratação pretendida também busca assegurar maior eficiência e continuidade no abastecimento, permitindo que os materiais sejam disponibilizados de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, condições de conservação, validade, qualidade e demais requisitos sanitários aplicáveis.

Considerando a natureza dos materiais e sua utilização direta nas atividades de saúde, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as exigências sanitárias e regulatórias pertinentes, inclusive aquelas relacionadas ao registro, regularização, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos, de forma a garantir que os materiais adquiridos sejam adequados e seguros para sua finalidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, preservar a qualidade e a segurança da assistência prestada à população e assegurar o atendimento do interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇAO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1.1. Registro ou Notificação na ANVISA: Todos os produtos e insumos ofertados deverão possuir Registro, Cadastramento ou Notificação válidos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976 e demais regulamentações vigentes.

- **5.1.1.1.** A comprovação do registro/notificação deverá ser apresentada pela licitante no momento da aceitabilidade das propostas, mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou espelho do sistema de consulta da ANVISA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- **5.1.1.2.** Estando o registro vencido, a empresa deverá apresentar comprovante de solicitação de sua revalidação, acompanhado da cópia do registro vencido, desde que o pedido de revalidação tenha sido protocolado no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976.
- **5.1.1.3.** Caso o produto seja isento de registro ou notificação, a licitante deverá apresentar o documento legal que comprove a referida isenção emitida pelo órgão competente.

5.1.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): A licitante e/ou a fabricante dos materiais deverão apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, para a atividade de armazenamento, distribuição ou fabricação de correlatos/produtos para saúde, conforme a legislação sanitária aplicável.

5.1.3. Licença Sanitária Municipal/Estadual: Apresentação da Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente do local da sede da licitante.

5.2. Requisitos de Embalagem, Rotulagem e Padrões Físicos

5.2.1. Rotulagem e Identificação: As embalagens primárias e secundárias deverão conter impressas, em língua portuguesa e de forma visível e indelével, as seguintes informações:

- Nome e marca do produto, nome comercial e modelo;
- Número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Número do registro/notificação na ANVISA;
- Identificação do fabricante e do distribuidor (com CNPJ e endereço);
- Instruções de uso/armazenamento e identificação de esterilidade (quando aplicável).

5.2.2. Integridade das Embalagens: Todos os materiais deverão ser fornecidos em suas embalagens originais de fábrica, perfeitamente lacradas, sem avarias, deformações, perfurações, sujidades ou sinais de umidade/violação.

5.2.3. Materiais Estéreis: Para insumos que exijam esterilidade, a embalagem primária deverá garantir a manutenção do estado estéril até a sua abertura, indicando expressamente o método de esterilização utilizado.

5.3. Validade dos Produtos

5.3.1. Prazo Remanescente de Validade: Os materiais hospitalares deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do seu prazo total de validade, contados a partir da data de entrega no almoxarifado/local indicado.

5.3.2. Termo de Compromisso de Troca: Na impossibilidade do cumprimento do percentual previsto no item 5.3.1 por motivo devidamente justificado, a Administração poderá aceitar lotes com validade inferior, desde que acompanhados de **Termo de Compromisso de Troca** assinado pelo fornecedor, comprometendo-se a substituir, sem custo adicional para o Município, todos os itens não consumidos antes do vencimento do prazo de validade, em até **15 (quinze) dias** após a notificação oficial.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.1. Condições de Entrega, Prazo e Local

6.1.1. Local de Entrega: A CONTRATADA deverá entregar os materiais hospitalares no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na **Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, no Município de Alto Piquiri/PR**, no horário de atendimento das [inserir horário, ex: 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00], em dias úteis.

6.1.2. Prazo de Entrega: Os bens deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento / Autorização de Despesa emitida pelo Município.

6.1.3. Pedidos de Prorrogação: A prorrogação do prazo de entrega poderá ser admitida excepcionalmente, desde que requerida por escrito pela CONTRATADA antes do término do prazo estabelecido no item 6.1.2, mediante justificativa fundamentada e aceita formalmente pela Administração, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o atendimento sem prejuízos aos serviços de saúde pública.

6.2. Das Regras de Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. Recebimento Provisório: Os materiais serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no ato da entrega, mediante recibo ou termo circunstanciado na Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações com as exigências deste Termo de Referência.

6.2.2. Recebimento Definitivo: O recebimento **definitivo** ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a verificação da quantidade, qualidade, integridade do lote, prazos de validade e a compatibilidade técnica dos bens entregues.

6.2.3. Vícios ou Desconformidades: Constatado vício de qualidade, quantidade ou desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, o objeto será rejeitado no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação oficial, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

6.3. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

6.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações e especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta final, assumindo com exclusividade todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, descarregamento e riscos da execução.

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos acompanhados da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, contendo detalhadamente: indicação do número do contrato/empenho, descrição do bem, quantidade, valor unitário e total, número do lote, fabricante e prazo de validade.

6.3.3. A CONTRATADA responderá pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao Município de Alto Piquiri a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto contratado.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material entregue e pela correção de inconsistências técnicas supervenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A execução do contrato decorrente desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Autoridade Competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem pela reparação de eventuais danos decorrentes da entrega de produtos defeituosos, nos termos da legislação vigente.

7.2. Das Atribuições da Gestão e Fiscalização

7.2.1. Do Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto a eventuais falhas e atrasos no fornecimento;
- Acompanhar o saldo contratual e controlar o prazo de vigência;
- Analisar e emitir parecer quanto a eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo de entrega ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- Notificar formalmente a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais e instruir processos administrativos para eventual aplicação de sanções.

7.2.2. Do Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo):

- Acompanhar e atestar o recebimento dos materiais hospitalares no almoxarifado/local indicado;
- Verificar a conformidade do lote, prazo de validade (respeitando o limite mínimo estabelecido no TR), integridade da embalagem, registros sanitários (ANVISA) e especificações técnicas solicitadas;
- Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (ou registrar a atestação no corpo da Nota Fiscal/Fatura);
- Registrar em diário de obras/relatório de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Notificar imediatamente o Gestor do Contrato no caso de inadimplemento parcial ou total da CONTRATADA, devolução de materiais ou descumprimento dos prazos de entrega.

7.3. Das Comunicações entre as Partes

7.3.1. As comunicações oficiais entre o Município de Alto Piquiri/PR e a CONTRATADA deverão ser efetuadas por escrito, mediante registro em processo administrativo ou via correio eletrônico (e-mail) institucional devidamente cadastrado no contrato.

7.3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante todo o período de vigência para representá-la na execução do contrato e atender aos chamados da fiscalização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Lembrando que por tratar-se de recursos de repasse decorrentes de convênio, o pagamento somente será efetuado após o desembolso dos recursos previstos no plano de trabalho do convênio.

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
8.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
8.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
8.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 A partir de 01 de outubro de 2023, seguindo a determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o Município deve passar a reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços. Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o Município de Alto Piquiri-PR deverão atender as exigências do **Decreto Municipal nº 1903/2023.**

8.9 Para a criação do decreto foi considerada a Constituição Federal do artigo 64 da **Lei Federal nº 9.430 de 1996** para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título IRRF incidente sobre valores pagos por eles, contratadas para a prestação de bens e serviços, possibilitando a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso a instrução normativa nº 1234 de 2012. A legislação aplicada aos municípios refere-se à compras e prestação de serviços.

8.10 A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção ou se for pago será retido o valor do IRRF no pagamento.

8.11 **Em alguns casos as empresas estão dispensadas da retenção do imposto na fonte** sobre as importâncias a serem recebidas. É o caso das empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). Também não terão os valores do IRRF retidos, as Pessoas Jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota Zero de Imposto de Renda. Seguir disposto no art. 1, § 3° do **Decreto Municipal nº 1903/2023.**

8.12 Em caso de dúvidas as empresas ou escritórios de contabilidade, devem tirar os esclarecimentos em relação aos novos procedimentos com o setor de Contabilidade e o de Tributação do Município

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

9.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, através do procedimento de pregão eletrônico, do tipo menor preço.
9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo 02 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.
9.3 Não existem critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor.
9.4 A empresa obrigatoriamente deverá informar a marca e modelo do bem em sua proposta inicial e final.
9.5 O fornecimento do objeto será entregue de forma parcelada, conforme necessidade da secretaria.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 354 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 396 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

11. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
11.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;
11.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

12.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

12.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

12.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

12.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

12.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Completar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Alto Piquiri-PR, 14 de setembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO 02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2026
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1 Documentos de Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
c) registro comercial, no caso de empresa individual.

2 Documentos de Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) Certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor **da sede da licitante.**
a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
b) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

4 Qualificação técnica e Declarações

4.1 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): A licitante e/ou a fabricante dos materiais deverão apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, para a atividade de armazenamento, distribuição ou fabricação de correlatos/produtos para saúde, conforme a legislação sanitária aplicável.

4.2 Licença Sanitária Municipal/Estadual: Apresentação da Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente do local da sede da licitante.

4.3 Na entrega dos demais arquivos de habilitação, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará declaração (modelo anexo 5 e 6 do edital).

4.4 As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma digital, pelo representante legal da proponente, com **timbre, identificação da empresa e com data**, de que:

a) não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei nº 9.854/1999);

d) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de Responsabilidade, Conformidade e Aceite;

f) Declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Poderão ser utilizados os modelos das declarações conjuntas nos Anexos 05 ou 06 do edital.

4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

4.7 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

4.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1° do artigo 43 da Lei n° 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

4.11 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO 03 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica nº 15/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
b) o prazo de validade da proposta;
c) especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital;
d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO 04 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2026

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido selecione se é ME/EPP ou não é clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa. Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones.

Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde devera imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro. Após isso o setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outro) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e ao automático cancelamento de sua senha ou de chave eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades - CÉLULAS DE APOIO (corretoras) - para a representação junto ao sistema de pregões eletrônicos, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO 05 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Alto Piquiri/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº
9.854/1999.

Obs.) Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos estar cientes, concordar e atender com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Nome da empresa)
CNPJ / MF nº
Sediada (endereço completo) Local
e data

_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO 06 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2026

O tratamento favorecido será proporcionado as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Razão Social:

_____

CNPJ/MF:

_____

Endereço:

_____

Fone/Fax:
(0xx) _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto

aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

_____

____ Local e data

_____

NOME Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO 07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO MINUTA N°_____

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, centro, n° 341, CEP 87580000, inscrito no CNPJ sob o n° 76.352.247/0001-08, neste ato representado pelo ***S.r. GIOVANE MENDES DE CARVALHO*, Prefeito Municipal**, e, **CONTRATADA:** _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, na cidade de _____. CEP: _____, telefone _____inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada pelo ***Sr.*** _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua_____. CEP: _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de medicamentos para atender a farmácia básica de saúde, conforme termo de referência do edital.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

ITEM 01

Ordem	Descrição	Unid.	Quant. do item	Valor (R$) máx. Unid.	Valor (R$) máx. Total
01	Descrição do item	UN	1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TOTAL= R$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) termo de Referência;

b) edital da Licitação;

c) proposta do CONTRATADO; e

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

- Prazo de entrega: A CONTRATADA deverá entregar os serviços objeto da contratação em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do 1° dia útil subsequente do recebimento do empenho ou requisição de compra.

2.2 LOCAIS DE ENTREGA:

A CONTRATADA deverá entregar o bem no seguinte endereço: Rua Santos Dumont, 341, Centro do Município de Alto Piquiri/PR.

O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A aceitação do serviço é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura.

2.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.4 É obrigação da CONTRATADA a entrega dos materiais solicitados com as especificações descritas neste projeto, zelar pela qualidade do produto entregue, e pelos prazos aqui determinados.

2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

2.6 Entregar o material em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino, sem ônus para a PMAP. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2.7 Do Recebimento do Objeto:

2.7.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme previsto em cláusula estabelecida no contrato. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.7.2 O Bem poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 5 dias, a contar da notificação do contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades

2,7.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7.4 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 354 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 396 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0016.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

4.1.1 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação dele no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de oficio mediante apostilamento ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Empenho/Ordem de Compra ou outro instrumento hábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.5.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14 Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Empenho/Ordem de Compra ou outro instrumento hábil.

9.15 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto
contratual.

9.16 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.17 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. **10.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
10.14. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;*
10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.18 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e

b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.
14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o
processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de ALTO PIQUIRI, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Piquiri,

CONTRATADA **CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026

DATA DA ABERTURA: 05 de outubro de 2025.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas.
TIPO: Menor Preço – Por Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
R$ 921.255,97 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site **www.altopiquiri.pr.gov.br**, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 14 de setembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
EDIÇÃO Nº 13717
DE 23 / 09 / 26
RESP.

MARILUZ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.364, de 22 de setembro de 2026.

Ementa: Atualiza o Sistema Municipal de Assistência Social, abrangendo a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A assistência social, direito constitucional do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social, não contributiva, que provê garantias mínimas sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para resguardar o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º Para a consecução dos fins propostos pela assistência social e em atenção ao que dispõe a legislação específica, ficam instituídos:
I - a Conferência Municipal de Assistência Social – ConfAS;
II - o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
III - o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

TÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social (ConfAS), órgão colegiado de caráter deliberativo, é composta por representantes de instituições assistenciais, de organizações comunitárias, de associações municipais, sindicais e de profissionais do Município de Mariluz, bem como por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais da política de assistência social.

§ 1º A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, por convocação do Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, por convocação de um terço dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social deve ser amplamente divulgada através dos meios de comunicação apropriados, inclusive por sites públicos e redes sociais oficiais das entidades, fazendo diretamente nas instituições que a ela se vinculem ou que sobre ela mantenham interesse.

Art. 4º Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação paritária das instituições com direito a voz e voto.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão deliberativo colegiado, com atuação autônoma, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil a nível municipal, integrando as instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I – aprovar a política de assistência social, em consonância com o Conselho Nacional Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
II – realizar o acompanhamento e o controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
III – aprovar do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
IV – efetuar a normatização das ações e a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;
V – estabelecer as diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
VI – estabelecer as diretrizes, a apreciação e a aprovação do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social para compor o orçamento municipal;
VIII - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e não governamentais na área da assistência social;
IX - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e projetos aprovados;
X - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
XI - convocar e coordenar da Conferência Municipal de Assistência Social a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente por convocação do presidente do CMAS ou de um terço de seus membros;
XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIII - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
XIV - informar à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;
XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XVI - acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XVII - solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Mariluz é composto paritariamente por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, assim distribuídos:
I - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, oriundos do Poder Público Municipal;
II - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, oriundos da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso II do caput, serão eleitos proporcionalmente entre os segmentos pertinentes, cabendo ao Regimento Interno definir a distribuição dos setores que serão representados.

§ 2º Caberá às entidades não governamentais e aos órgãos públicos a indicação de seus respectivos representantes, no prazo de 10 (dez) dias, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição, no caso das entidades não governamentais, pelo suplente, conforme a ordem de votação.

§ 3º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II do caput, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º As funções de membro do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante caráter social prestado ao Município.

§ 6º O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 7º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com um Secretário Executivo, indicado por seu presidente e aprovado pelo próprio Conselho, cujas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 8º O processo eleitoral dos representantes do CMAS ocorrerá em foro próprio, coordenado por representantes da sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMAS disporá sobre o rito do processo eleitoral, podendo realizar alterações nesse tema com até 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para eleição.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ele próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza em âmbito municipal, a título de participação, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Constituem recursos do FMAS:
I – dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II – verbas repassadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social;
III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
IV – rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicação e de realização de eventos;
V – produto de convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
VI – produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;
VII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao FMAS serão repassados conforme programação financeira do desembolso.

§ 2º As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário em conta especial.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 6º O funcionamento e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para efeitos desta Lei consideram-se:
I - organizações de usuários: as que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
II - entidades e organizações prestadoras de serviço de assistência social: as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social;
III - trabalhadores do setor: os trabalhadores da política de assistência social organizados em associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores ou outras formas de organização reconhecidas pelas normativas vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social;
IV - membros do Conselho: pessoas naturais, representantes de entidade governamental ou não governamental, nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social cadastrar-se-ão no Conselho Municipal de Assistência Social, devendo manter como atividade principal uma ou mais ações no campo:
I - de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - do amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal ou social;
III - da promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e na promoção da sua integração à vida comunitária;
V - da promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir as despesas com transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em face dos representantes do Poder Público e dos representantes das entidades não governamentais.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada:
I - por decreto do Poder Executivo, em relação aos atos político-governamentais;
II - por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, em relação à organização administrativa, procedimental e representativa do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.276 de 24 de agosto de 2002.

Mariluz – PR, 22 de setembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 10

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2022

CONCORRÊNCIA 004/2022

Aos [illegible] dias do mês de setembro de 2026, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. [illegible], 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º [illegible], neste ato representado pelo seu agente político, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua [illegible], 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º [illegible] e CPF n.º [illegible] e de outro lado como CONTRATADA a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA EPP estabelecida à Rua [illegible], nº 1741, Pq. Industrial II, CEP [illegible], na cidade de Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º [illegible], neste ato devidamente representada pelo Sr. HUGO DE ABREU GONZAGA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Umuarama - PR, portador do RG [illegible] SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº [illegible], resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do contrato primitivo um período de 03 (três) meses, que passa a ter início em 12 de setembro de 2026 e término em 11 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

[illegible]
CPF [illegible]

[illegible]
CPF [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.045/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma de contrato sob regime especial, e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 34/2026
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado — PSS para contratação temporária de pessoal, em regime jurídico especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao desempenho das seguintes funções:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Padeiro	40h	01	R$ 1.834,28
Professor	20h	17	R$ 2.565,31
Psicólogo	30h	01	R$ 3.970,74
Técnico em Enfermagem	40h	02	R$ 2.372,84

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei possuem caráter exclusivamente temporário e não implicam criação ou ampliação de vagas no quadro efetivo de servidores do Município.
Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será público e deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como os seguintes requisitos:
I – Ampla publicidade;
II – Estabelecimento de critérios objetivos de seleção e classificação, previamente definidos no edital de convocação;
III – Previsão de mecanismos de impugnação e recurso;
IV – Igualdade de condições entre os candidatos; e
V – Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.
Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante critérios definidos em edital, observadas as normas aplicáveis às admissões de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente a Instrução Normativa nº 142/2018 — TCE/PR, ou outra que venha a substituí-la.
Art. 3º A contratação dar-se-á por prazo determinado, em regime jurídico especial de natureza temporária e excepcional, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observada a legislação municipal aplicável.
Parágrafo único. A contratação temporária não gera estabilidade, efetividade, vínculo permanente com a Administração Pública ou direito à incorporação ao quadro de servidores efetivos do Município.
Art. 4º O prazo da contratação temporária observará o disposto no art. 260 da Lei Municipal nº 006/2003, permanecendo o vínculo somente enquanto subsistir a necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou a contratação.
§ 1º Nas hipóteses legalmente admitidas, a contratação poderá alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada do órgão requisitante.
§ 2º O contrato poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido quando cessar a necessidade temporária que lhe deu causa, ocorrer o retorno do servidor ou profissional substituído, ou houver o provimento da respectiva necessidade por servidor efetivo aprovado em concurso público.
§ 3º Fica vedada a prorrogação automática da contratação, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
[illegible]
E-mail: [illegible]

PORTARIA N.º 233/2026

Dispõe sobre prorrogação da Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO atestado médico datado de 23 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 416/2009 de 31 de março de 2009.

RESOLVE:

Conceder prorrogação de Licença Maternidade à Servidora Maria Eduarda Camargo de Oliveira, detentora cargo de Provimento Temporário de Monitor - PSS, com carga horária de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Cultura e Turismo, por um período de 60 (sessenta) dias, retroagindo a partir do dia 20 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal "Deputado Ulysses Guimarães", aos 22 de setembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

COMPRA DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [illegible]/2026

Autorizo a COMPRA DIRETA, despesa e emissão de empenho para aquisição de brinquedos infláveis para o dia das crianças, em favor de [illegible] APARECIDO ANASTACIO DA SILVA, CNPJ nº [illegible], no valor de R$ [illegible] mil reais) com fundamentos no Artigo 75, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21.

Ivaté, 22 de setembro de 2026

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
[illegible]

PORTARIA N.º 234/2026

[illegible]

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Especial Organizadora para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) referido no Art. 1º:

LUIZA INES DE MENEZES MENDES
ANDREA PEREIRA
VANESSA MARIA BAGGINEZI

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de atividades da Comissão Especial Organizadora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulysses Guimarães", aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis - 33.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026.

O objeto a ser licitado será:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, NO SISTEMA SELF-SERVICE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL E ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DESTINADAS AOS PARTICIPANTES DA [illegible] EDIÇÃO DO CIRCUITO REGIONAL DE XADREZ ESCOLAR - CREXE, A SER REALIZADA NO DIA [illegible] DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

Data da sessão: [illegible] de setembro de 2026
Link: [illegible]
Horário de abertura de Lances: [illegible]

Sistema utilizado: [illegible]
Edital: O edital completo está disponível no site [illegible] e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) [illegible] ramal 213 ou através do e-mail [illegible]

Cruzeiro do Oeste - PR, 22 de setembro de 2026.

Danielle Pedrini
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 358/2026
DATA: 22/09/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 057/2025 decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2025; e Processo Administrativo nº 104/2025.
Gestor:
KAREN GABRIELI ESTABULIS DE OLIVEIRA – CPF: 105.034.739-30;
Fiscal Administrativo – Fiscal Principal:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.808.713-20
Fiscal Administrativo – 1º Fiscal Substituto:
VERISSIMO ORLANDI GONÇALVES – CPF: 788.502.409-10;
Fiscal Administrativo – 2º Fiscal Substituto:
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA – CPF: 022.968.579-50;
Art. 2º Ao Gestor do Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º Aos Fiscais do Contrato cabe o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foram designados, proporcionando à Contratante e ao Contratado os meios necessários para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual cada servidor foi designado.
§ 1º O 1º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências [illegible] ou afastamentos do Fiscal Administrativo Principal, [illegible] períodos, praticar os atos necessários ao regular [illegible] e fiscalização da execução contratual, inclusive [illegible] os documentos pertinentes às suas atribuições.
§ 2º O 2º Fiscal Administrativo [illegible] atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, [illegible], impedimentos ou afastamentos [illegible] do Fiscal Administrativo Principal e do 1º Fiscal Administrativo Substituto, podendo, nesses períodos, praticar [illegible] necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive [illegible] os documentos pertinentes às suas atribuições.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 22 dias do mês de setembro de 2026.
LUIZ [illegible] DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026
DATA DA ABERTURA: 05 de outubro de 2025
HORÁRIO: 08:00 horas
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas.
TIPO: Menor Preço – Por Lote
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
R$ 921.255,97 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br
Alto Piquiri - Pr, 14 de setembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 242/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL /CONVECTIVA - VENDAVAL (13215).
O Senhor PEDRO MINORU INOUE, Prefeito do município de Cafezal do Sul, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
a) Que ocorreu fortes ventos, com velocidade estimada em aproximadamente 60 km/h, durante cerca de 10 minutos, acompanhado de granizo ocasionando danos em coberturas de residências, igreja, prédios públicos, barracão em construção, além da queda de árvores, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto.
b) Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto.
c) Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA
Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA
DISPENSA Nº 027/2026
PROCESSO Nº 167/2026
O Município de Iporã-PR, em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços de animação de arena (palhaço), compreendendo a realização de apresentações artísticas, intervenções humorísticas, interação e entretenimento do público durante as atividades realizadas na arena, especialmente nos intervalos e demais momentos da programação do evento.
Iporã-PR, 22 de SETEMBRO de 2026
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
RESULTADO DA DISPENSA Nº 027/2026
A agente de contratação comunica aos interessados no edital Dispensa de Licitação, na forma Simplificada, conforme Lei nº 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 027/2026, que tem por contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços de animação de arena (palhaço), compreendendo a realização de apresentações artísticas, intervenções humorísticas, interação e entretenimento do público durante as atividades realizadas na arena, especialmente nos intervalos e demais momentos da programação do evento, a lista dos credenciados.
CREDENCIADAS
12.960.799 LEONARDO VIEIRA DE MELO, inscrita no CNPJ sob nº 12.960.799/0001-47
12.960.799/0001-47
12.960.799/0001-47
12.960.799/0001-47
Município de Iporã PR, aos 22 dias do mês de setembro de 2026
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATOS DO CONTRATO
CONTRATO Nº [illegible]
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº [illegible]/2026
PROCESSO Nº [illegible]
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70
CONTRATADA: [illegible] & CIA LTDA – [illegible], CNPJ: [illegible]
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, mediante fornecimento de diárias em dormitórios simples e duplos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Iporã – PR, especialmente para hospedagem de participantes, convidados, artistas, palestrantes, equipes técnicas e demais pessoas envolvidas nos eventos futuros promovidos, realizados ou apoiados pelo Município.
VALOR TOTAL: R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 22/09/2026 a 22/09/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

EXTRATOS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 161/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026
PROCESSO Nº 150/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70
CONTRATADA: ECKERT & ECKERT LTDA, CNPJ: 09.340.325/0001-98
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, mediante fornecimento de diárias em dormitórios simples e duplos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Iporã – PR, especialmente para hospedagem de participantes, convidados, artistas, palestrantes, equipes técnicas e demais pessoas envolvidas nos eventos futuros promovidos, realizados ou apoiados pelo Município.
VALOR TOTAL: R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 22/09/2026 a 22/09/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Nº 13717

000493

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3020/2026
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 668, de 10 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, no valor de R$ 331.850,00 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais), mediante suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
03.04.04.122.0003.2.014	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 23.000,00
03.05.04.122.0003.2.015	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 19.000,00
03.05.04.122.0003.2.015	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.000,00
05.02.04.128.0003.2.009	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 18.500,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 95.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	R$ 90.000,00
08.02.10.304.0014.2.045	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 4.200,00
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 35.000,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 20.000,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 1.500,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 25.000,00
14.04.08.244.0005.2.070	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 850,00
TOTAL	R$ 331.850,00		

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares abertos no art. 1º, ficam parcialmente anuladas, no mesmo valor, as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.02.15.451.0016.1.048	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0	R$ 331.850,00
TOTAL	R$ 331.850,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.
LUIZ EUSEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: prefeito@altopiquiri.pr.gov.br

ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

A **Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR** torna pública a seguinte retificação no Edital/Aviso de Licitação do processo em epígrafe:

ONDE SE LÊ:

"Valor do processo licitatório R$ 921.255,97 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)."

LEIA-SE:

"Valor do processo licitatório R$ 918.782,17 (novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)."

Ficam mantidas as demais condições, cláusulas e especificações do Edital e de seus anexos.

Alto Piquiri - PR, 24 de setembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 172/2026
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais (vidro, espelho, acessórios e outros) e prestação de serviços de vidraçaria, a serem empregados na manutenção predial das instalações físicas de responsabilidade do Município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 09/10/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 09/10/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 09/10/2026.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaira/PR, 24 de setembro de 2026.
Barbara da Silva Costa / Pregoeira

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA

DECRETO nº 244/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 Atenção especializada em Saúde
06.003.10.302.1500.2.034 Atendimento Urgência e Emergência SAMU
111 4.4.90.51.00.00 303 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00
Total Suplementação: 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:

Redução
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 Atenção especializada em Saúde
06.003.10.302.1500.2.03 Atendimento Urgência e Emergência SAMU
105 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
Total Redução: 12.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentaria acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA

DECRETO nº 245/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de R$ 24.455,75 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
08.001 Esportes e Lazer
08.001.27.812.1900.3.029 Intervenções em espaços esportivos: quadras, canchas e ginásios
834 4.4.90.51.00.00 366 OBRAS E INSTALAÇÕES 24.455,75
Total Suplementação: 24.455,75

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes.

Fonte	Descrição	Valor
[illegible]	Estadual Fundo a Fundo Esporte 2026 Capital	24.455,75
Total		**24.455,75**

Art. 3º - A alteração orçamentaria acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [illegible]
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 19/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 818, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-000, inscrito no CNPJ sob n.º [illegible], neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR Diogo Jordão Fargo, brasileiro, casado, [illegible], denominado CONTRATANTE, e SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à ROD PR 323 KM 326, na cidade de PEROBAL - PR, inscrita no CNPJ sob nº [illegible], neste ato representado por seu sócio Administrador MARLI APARECIDA PENAROL DE SOUZA, brasileira, empresária, [illegible], residente e domiciliado na cidade de GUAÍRA - PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Concorrência Nº 19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de rede de drenagem, em uma extensão de 866m, localizada na Estrada Circular no município de Altônia-PR.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	Execução de obra de implantação de rede de drenagem pluvial na Estrada Circular, no Município de Altônia-PR, em extensão aproximada de 866 metros, contemplando serviços preliminares, [illegible]	UN	1	R$ 316.000,00	R$ 316.000,00
TOTAL					R$ 316.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado.

[illegible]
O prazo de vigência da contratação é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 e 111 da lei 14.133/21.
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprias da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	09.01	449051030400	614	5062	OBRAS DE DRENAGEM E CONTROLE À EROSÃO

DA VIGÊNCIA E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 23/09/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 9h do dia 14 de outubro de 2026, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 9h (nove horas) do dia 14 (quatorze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$578.887,78 (quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 24 de setembro de 2026.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA

DECRETO nº 246/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de R$ 40.922,02 (quarenta mil novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES, DA IGUALDADE RA
12.001 Políticas Publicas para Mulheres, de Igualdade Racial e da Pessoa Idosa
12.001.14.422.2500.2.015 Atenção à Pessoa Idosa
825 3.3.90.30.00.00 828 MATERIAL DE CONSUMO 664,27
12.001.14.422.2500.2.062 Gestão dos Serviço da Mulher Igualdade Racial e Idoso
823 4.4.90.52.00.00 885 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.257,75
Total Suplementação: 40.922,02

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes

Fonte	Descrição	Valor
[illegible]	Rec Est Fundo Idoso cuida mais Investimento	40.257,75
[illegible]	PR VIAJA MAIS 60 FASE 2	664,27
Total		**40.922,02**

Art. 3º - A alteração orçamentaria acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR
CNPJ: 95.640.736/0001-30 CEP: 87.528-030

DECRETO Nº 3923/2026

SÚMULA: Fixa a pauta mínima para avaliação de valor venal e base de cálculo de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fixa os valores venais por metro quadrado para fins de avaliação de valor venal e recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nos lotes localizados dentro do perímetro do Município de Alto Paraíso.

Localização	Valor por metro quadrado (R$)
Quadras 04, 05, 05-A, 06, 07	[illegible]
Quadras 08, 09, 10, 11 - frente para a Rua Guarapuava	87,00
Quadras 08, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 22 - frente para a Rua José Natal Bardela	60,00
Quadras 01, 02, 03, 04 da área industrial	210,00
Quadras 21, 23, 23-A, 23-B, 24, 24-A, 24-B, 25, 26, 27, 27-A, 28, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 49, 50, 51, 53, Lotes nº 126 - 127 - 2/7 - REM - 2 - A2 - REM; Quadras 18, 19, 20, 22 - frente para a Rua Josué Balthazar Rodrigues	200,00
Quadras 38 - frente para a Rua Araponga; Quadra 48 - frente para a Rua Professora Rita Helena Garcia de Melo e Rua 15 de Novembro; Quadra 54 - frente para a Rua Araponga; Quadras 32-A, 32-B, 44-A, 44-B, 44-C, 46-A, 46-B, 47-A, 47-B; Quadras 38 - exceto para a frente com a Rua Araponga; Quadra 48 - frente para a Rua Paranaguá e Rua Maringá; Quadras 52, 54 - frente para a Rua Maringá; Loteamento Alvorada - Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12	140,00
Loteamento Bela Vista - Quadras 01, 02	[illegible]

Art. 2º. Fixa os valores venais por metro quadrado para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nos lotes localizados dentro do perímetro denominado Vila Rural Ilha Grande:

Localização	Valor por metro quadrado (R$)
Vila Rural Ilha Grande	50,00

Art. 3º. Fixa os valores venais por metro quadrado para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nos lotes localizados dentro do perímetro do Balneário Porto Figueira.

Localização	Valor por metro quadrado (R$)
Quadras 01, 02 lado esquerdo do Balneário Porto Figueira sentido Alto Paraíso para Balneário Porto Figueira. Quadras 01, 02, 03, 04 lado direito do Balneário Porto Figueira sentido Alto Paraíso para Balneário Porto Figueira; quadras que margeiam a Rua Paraná e entre as Ruas José Balan e Rua Nicanor dos Santos Silva. Quadra 05 frente para a Rua Nicanor dos Santos Silva. Lote 10 frente para a Praça Figueira.	900,00
Quadra 05 frente para a Rua Dourados. Quadra 04 exceto para a frente com a Rua Jacuba. Quadras 06, 07. Quadra 05 margeada pelas ruas: Piracanjuba, Cedro, Jacuba e avenida Figueira	700,00
Quadras 01, 02, 03, 08. Quadra 04 frente para a Rua Jacuba. Praça Ipê	500,00

Art. 4º. Fixa os valores venais por hectares/alqueires paulista para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nas propriedades rurais localizadas dentro do território do Município de Alto Paraíso:

Localização	Valor por hectares (R$)	Valor por alqueires paulista (R$)
Fazendas, sítios e chácaras	45.454,55	110.000,00
Terras de várzeas e ilhas fluviais	24.793,39	60.000,00

Art. 5º. Fixa os valores por metro quadrado de construção em edificações em alvenaria.

Categoria de construção	Valor por metro quadrado (R$)
Alto padrão	2.500,00
Médio padrão	1.500,00
Baixo padrão	1.100,00

Art. 6º. Fixa os valores por metro quadrado de construção com edificações mistas, variando entre alvenaria e madeira.

Categoria de construção	Valor por metro quadrado (R$)
Alto padrão	2.200,00
Médio padrão	1.300,00
Baixo padrão	1.000,00

Art. 7º. Fixa os valores por metro quadrado de construção com edificações em madeira.

Categoria de construção	Valor por metro quadrado (R$)
Alto padrão	2.000,00
Médio padrão	1.000,00
Baixo padrão	700,00

Art. 8º. Para avaliação da categoria da construção existente no lote poderá o departamento responsável utilizar de processos avaliativos mediados por tecnologia, inclusive por meio digital.

Art. 9º. Caso haja alguma perplexidade com relação a avaliação utilizada por meio de tecnologia digital ou outro motivo que impeçam realizar a composição dos valores, devem os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis realizar a vistoria in loco para definição dos valores da construção.

Art. 10. Os casos omissos ou situações novas decorrentes da aplicação deste decreto deverão ser submetidos à Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis para deliberação e saneamento.

Art. 11. Os valores constantes neste decreto se referem à pauta mínima a ser atribuída para efeitos de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; se o valor objeto da transação for superior, vigorará o valor negociado.

Art. 12. As certidões de avaliações de valores venais emitidas anterior a publicação deste decreto, porém, não finalizadas junto ao cartório de registro de imóveis terão validade até 31/12/2026; após essa data deverá ser emitida nova certidão com os valores atualizados neste decreto.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 138/2026
Dispensa Nº 026/2026
Edital nº099/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: FGS COMERCIAL LTDA – 39.988.022/0001-47.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 4.394,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais).
Vigência: 24/09/2026 a 24/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 018/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO:**

1. A convocação do candidato a seguir relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 006/2025.

2. O candidato adiante relacionado deverá comparecer no CIUENP, no período de 26/09/2026 a 02/10/2026, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmar a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 - Contratação, do Edital nº 01/2025, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ENFERMAGEM – UMUARAMA
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
6º	SAR 6456 2025	TAILINE IZABELLI [illegible] LOPES	ENFERMAGEM	[illegible]

ENFERMAGEM – CAMPO MOURÃO
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
1º	SAR 6449 2025	ROGERIO CARLAN DA SILVA	ENFERMAGEM	[illegible]

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final de ordem de classificação.

4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 24 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP
192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do **Edital De Pregão Eletrônico N.º 34/2026**, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes.

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 34/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares e itens de marcas específicas que serão utilizados nos atendimentos de urgência e emergência para atender a Central de Regulação e as bases Descentralizadas do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná
LOTE 01
Proponente ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 02 e 05
Proponente MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 03
Situação: Sem Vencedor
LOTE 04
Proponente CIRURGICA OESTE [illegible] LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 06
Proponente CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Situação: Classificado / Vencedor

Cientifica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo [illegible] para homologação.

Umuarama/PR, 23 de setembro de 2026.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Agente de Contratação CIUENP

Nº 13719

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-36
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 161
CEP 87580.000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: prefeitura@altopiquiri.pr.gov.br

ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR torna pública a seguinte retificação no Edital/Aviso de Licitação do processo em epígrafe.

ONDE SE LÊ:
"Valor do processo licitatório R$ 921.255,97 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)."

LEIA-SE:
"Valor do processo licitatório R$ 915.782,17 (novecentos e quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)."

Ficam mantidas as demais condições, cláusulas e especificações do Edital e de seus anexos.

Alto Piquiri - PR, 24 de setembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

000501

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Avenida Marília, 1920 – Centro – Fone: (44) 3534-8000

EXTRATO DO CONTRATO nº 115/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CELMA FERREIRA MEDEIROS MILLANI 02909643992
CNPJ: 36.356.070/0001-01
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 142/2026 – Processo de Dispensa nº 041/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passaportes de entrada em parque aquático, destinados às crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), para realização de confraternização de final de ano.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO:
O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços serão prestados de acordo com a Solicitação formulada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mariluz/PR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 24/09/2026 a 24/09/2027, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 24 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
CELMA FERREIRA MEDEIROS MILLANI 02909643992
CNPJ: 36.356.070/0001-01